



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA DA EMPREITADA
“REQUALIFICAÇÃO DO LUGAR DAS BATEIRAS”**

CADERNO DE ENCARGOS

janeiro 2022



ÍNDICE GERAL:

1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços para a Fiscalização e Coordenação de Segurança da empreitada “Requalificação do Lugar das Bateiras”, com o CPV 71520000-9 (Serviços de supervisão da construção).**

Cláusula 2.^a Preço base

O preço base do presente procedimento é de **9.000,00€ (nove mil euros)**, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.^a Elementos do Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- c) Os esclarecimentos e as retificações que venham a ser prestados;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
- f) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

4 – O contrato será obrigatoriamente outorgado pelo representante legal da entidade adjudicante, especificando os direitos e obrigações que assistem a cada uma delas.



Cláusula 4.^a
Prazo de vigência do Contrato

1 – O prazo previsto para a execução do processo de fiscalização é de 120 (cento e vinte) dias.

2 – A prestação de serviços inicia-se na data de assinatura do contrato e termina com a receção provisória da obra e pressupondo que os procedimentos conducentes à receção provisória da Empreitada se prolongam por um período máximo de um a dois meses, e desde que estejam terminadas todas as atividades relativas ao seu processo de fecho.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.^a
Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) As obrigações de efetuar a prestação de serviços de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a
Encargos gerais

1 – Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2 – Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

3 – O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.



Cláusula 7.^a
Objeto do dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a
Prazo do dever de sigilo

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 9.^a
Preço contratual

Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10.^a
Condições de pagamento

- 1 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas.
- 2 – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



3 – Desde que devidamente emitida, cada fatura será paga, por transferência bancária, para o número de identificação bancária e instituição de crédito indicados pelo adjudicatário, ou por cheque emitido à sua ordem.

SECÇÃO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.^a

Caução

Para a execução do contrato não é exigível caução, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 13.^a

Subcontratação

1 – No caso de o adjudicatário pretender proceder à subcontratação de terceiros, não prevista no contrato, ou no caso de se verificar a alteração de um subcontratado indicado do contrato, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao adjudicatário.

2 – A entidade adjudicante pode, no prazo previsto no número anterior, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projetada pelo adjudicatário, desde que:

- a) A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao adjudicatário; ou
- b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

3 – Os subcontratados do adjudicatário não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do subcontrato.



4 – Nos casos de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a entidade adjudicante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados relacionados com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

1 – A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante.

2 – A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário nos termos do Convite.

3 – Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.

4 – A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

5 – O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a entidade adjudicante tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

Cláusula 15.^a

Força maior

1 – Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em casos de força maior.

2 – São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4 – Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 1 designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,



greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.^a Foro Competente

Quaisquer litígios emergentes do contrato serão conduzidos pelo Tribunal Português competente pertencente à Comarca onde se localiza a sede do Município de S. João da Pesqueira com expressa exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.º Deveres de Informação

1 – Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.



2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 18.^a
Notificações e comunicações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no contrato.

2 – Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 20.^a
Penalidades Contratuais

1 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de S. João da Pesqueira, pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente a 20% do valor total do presente contrato.

2 – No caso do adjudicatário não cumprir o estipulado no presente caderno de encargos, ou cumprir o mesmo de forma defeituosa, ficará desde logo aberta a possibilidade do Município de S. João da Pesqueira aplicar penalidades ao mesmo, podendo essas penalidades atingir o máximo de 20% do valor contratual, sendo as mesmas comunicadas por meio de comunicação escrita ao adjudicatário.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de S. João da Pesqueira, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de S. João da Pesqueira, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a
Lei aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelo CCP, que se aplica em toda a matéria omissa no presente clausulado.



2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Cláusula 1.^a
Discriminação dos serviços a prestar

- 1 – Caracterização da obra a fiscalizar:
 - a) Localização: Lugar das Bateiras;
 - b) Tipo de trabalhos e prazo previsto: O prazo previsto é de 210 dias, compreendendo os seguintes trabalhos:
 - Demolições;
 - Escavações;
 - Aterros;
 - Fundações;
 - Muros de suporte revestidos a xisto;
 - Execução de redes de saneamento, abastecimento de água e elétricas;
 - Estruturas metálicas;
 - Equipamentos náuticos;
 - Equipamentos de apoio;
 - Pavimentações;
 - Trabalhos de paisagismo.
 - c) Valor da adjudicação da requalificação: 868.172,04€ (oitocentos e sessenta e oito mil cento e setenta e dois euros e quatro cêntimos).
- 2 – Caracterização da empreitada: Serão disponibilizados todos os elementos necessários, entre outros designadamente:
 - a) Caderno de Encargos, integrando o programa e projeto de execução;
 - b) Cópia do processo administrativo, incluindo cópia da proposta adjudicada para execução da empreitada;
 - c) Projetos licenciados por entidades exteriores;
 - d) Outras informações e dados que se revelem necessários.
- 3 – A prestação dos serviços previstos neste caderno de encargos tem como objetivo:
 - a) A verificação e a validação do Projeto tendo por base o contrato celebrado entre o Município de S. João da Pesqueira e o Empreiteiro;
 - b) O acompanhamento dos trabalhos no exato cumprimento dos projetos aprovados, do Caderno de Encargos e do Plano de Trabalhos da Empreitada, desde a consignação desta última até à sua receção provisória, tendo por base o Contrato celebrado entre o Município de S. João da Pesqueira e o Empreiteiro e pressupondo que o auto de vistoria conducente à receção da respetiva obra se prolonga por um período de 1 (um) mês.



4 – Em conformidade com as instruções fornecidas pelo Município de S. João da Pesqueira os serviços serão organizados e prestados nas seguintes áreas de atuação:

a) Quanto ao Projeto:

- i. Validação do Projeto de Execução da Empreitada;
- ii. Verificação e validação dos desenvolvimentos práticos do Plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra.

b) Quanto à obra:

- i. Gestão administrativa, incluindo o processo de fecho da Empreitada;
- ii. Controlo de planeamento e execução dos trabalhos;
- iii. Controlo de quantidades e custos;
- iv. Controlo de qualidade e atribuições relativas à garantia de qualidade da construção;
- v. Controlo de segurança – atribuições relativas à coordenação da segurança e saúde nos estaleiros e na obra;
- vi. Proteção do ambiente – atribuições relativas aos aspetos ambientais;
- vii. Registo fotográfico dos trabalhos significativos.

5 – Os serviços a que respeita este Caderno de Encargos estarão sob a direção de um coordenador, a designar pelo Município de S. João da Pesqueira e que será o interlocutor entre o Município e o Diretor de Fiscalização.

6 – Atividades a realizar ou a apoiar pelo adjudicatário:

- 1. A análise e a validação para execução de elementos de projeto deverão focar os seguintes aspetos:
 - a) Compatibilidade entre peças escritas e desenhadas, nomeadamente no que se refere ao articulado de medições;
 - b) Verificação expedita das medições correspondentes a valores totais mais significativos (com percentagem total superior a 50% do valor da empreitada);
 - c) Problemas previsíveis no desenvolvimento e sequências próprios com as consequentes incidências em termos de custo e/ou prazos;
 - d) Visão crítica sobre funcionalidades e layouts previstos, justificando uma antecipada reanálise a reconhecer pelo Dano da Obra;
 - e) Visão crítica sobre eventuais áreas de obra que mereçam alguma melhoria;
 - f) Outros aspetos julgados convenientes sugerir;
 - g) A atividade de validação do Projeto de Execução deverá constar dum Relatório Preliminar sobre a apreciação do Projeto, a apresentar pelo adjudicatário, que permite ao Município de S. João da Pesqueira respeitar o



prazo fixado no Caderno de Encargos da Empreitada, onde conste as não conformidades do Projeto, as implicações na gestão da obra e as medidas corretivas para as ultrapassar;

- h) A Fiscalização, no âmbito da atividade de validação do projeto, deverá incluir no relatório Preliminar, uma análise dos materiais e equipamentos previstos, bem como os procedimentos construtivos apresentados pelos empreiteiros, verificando-se a sua adequação às condições de serviço.

7 – Gestão Administrativa – Esta área tem por finalidade organizar, gerir e manter a troca e o fornecimento de informação, em articulação com as entidades intervenientes (Dono de Obra, Fiscalização, Empreiteiros, Projetistas, Fornecedores de materiais e equipamentos e outras entidades) e permitir, a cada momento, o conhecimento pormenorizado dos trabalhos realizados pelos Empreiteiros, abrangendo:

- a) Recolha, tratamento e registo da informação relativa ao progresso das diferentes frentes de trabalho;
- b) Elaboração de um relatório mensal de acompanhamento de obra (deverá incluir todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua ação e uma reportagem fotográfica) a ser entregue até ao 5.º (Quinto) dia do mês seguinte. Deste relatório deverão ser entregues 2 (dois) exemplares ao Município de S. João da Pesqueira;
- c) Convocação, participação e secretariado de reuniões semanais com os diversos intervenientes na execução das obras;
- d) Participação em todas as reuniões com os diversos intervenientes nas obras, ficando também a cargo do adjudicatário a elaboração das respetivas atas (caso estas não possam ficar prontas no final de cada reunião serão enviadas, sem falta, a cada participante, num prazo máximo de 48 horas, a fim de que os mesmos se possam pronunciar. Neste caso, e após se terem efetuado as retificações necessárias, estas atas serão assinadas na reunião seguinte);
- e) Criação e preenchimento do Livro de Obras com registo diário das atividades relevantes;
- f) Verificação dos processos de “procura” do equipamento;
- g) Elaboração dos autos de receção do equipamento em obra e a sua conformidade com a proposta do Empreiteiro;
- h) Preparação e acompanhamento ou condução de visitas às obras autorizadas pelo Município de S. João da Pesqueira;
- i) Preparação de instruções, ordens, avisos ou notificações, a enviar ao Empreiteiro pelo Coordenador do Município de S. João da Pesqueira.



8 – Controlo do planeamento e execução dos trabalhos: O conteúdo funcional desta área visa garantir o cumprimento dos prazos e o controlo dos custos da Empreitada, através de uma Ação permanente, abrangendo:

- a) Apreciação e aprovação do Plano de Trabalho, quando reformulado relativamente ao original da proposta, para as várias frentes da obra, de acordo com a programação apresentada pelo Empreiteiro e aprovada pelo Município de S. João da Pesqueira;
- b) Antes do início da construção, a Fiscalização em conjunto com o Empreiteiro deverá, in loco, verificar o traçado e implantação, das diferentes obras acessórias a construir, tendo por base as reais condições do terreno, os pressupostos do projetista e a solução do empreiteiro. Desta forma, e antes do início dos trabalhos, a Fiscalização em conjunto com o empreiteiro deverão efetuar um reconhecimento detalhado dos locais de forma a obter atempadamente informação adequada sobre todos os condicionamentos detetados. O resultado desta inspeção deverá ser incluído no Relatório Preliminar, antecipando os condicionamentos ao desenvolvimento previsto dos trabalhos;
- c) Análise, medição e registo dos trabalhos realizados;
- d) Verificação de quantidades de materiais colocados nas Obras;
- e) Verificação do equipamento a ser instalado, onde se inclui um levantamento mensal pormenorizado de todo o equipamento colocado em estaleiro e uma descrição sucinta do equipamento que se prevê chegar no mês seguinte;
- f) Elaboração de estimativas da duração dos trabalhos ainda não realizados, tendo em conta a realidade das Obras e os meios necessários para garantir o cumprimento dos prazos da empreitada;
- g) Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, quando justifique, um programa de recuperação, incluindo a descrição das ações necessárias ao seu cumprimento;
- h) Controlo do pessoal em Obra;
- i) Análise e parecer sobre prorrogações de prazo;
- j) Aprovação, conjuntamente, com o Município de S. João da Pesqueira do equipamento a fornecer e a instalar pelos empreiteiros, na sequência das atividades de “procura” desenvolvidas por este, nas condições estabelecidas no Caderno de Encargos da Empreitada;
- k) Verificação da organização dos processos de procura de cada equipamento a fornecer e a instalar pelo empreiteiro, em conformidade com o referido no Caderno de Encargos da Empreitada;



- l) Acompanhamento da receção do equipamento na Obra e verificação da sua condição de pronto para a utilização.

9 – Controlo de Qualidades e Custo: Esta área tem por finalidade o controlo das medições e faturação das quantidades de trabalho executadas mensalmente, abrangendo:

- a) Controlo geométrico das diferentes fases de Obra para efeitos de controlo de medições;
- b) Medição das quantidades de trabalho executadas mensalmente e elaboração dos respetivos autos de medição;
- c) Informação e parecer sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo Empreiteiro relativamente aos autos de medição;
- d) Informação e parecer sobre as propostas apresentadas pelo Empreiteiro tendo em vista a realização de trabalhos a mais;
- e) Medição e controlo de trabalhos a mais ou a menos, e estimativa dos seus valores orçamentais, de acordo com os dados estatísticos apurados. Elaboração da conta corrente e da conta final da empreitada;
- f) Análise e verificação das faturas apresentadas pelo Empreiteiro e elaboração de pareceres para a sua aprovação ou sua rejeição;
- g) Verificação do pagamento a efetuar por aplicação das fórmulas de revisão de preços;
- h) Análise de preços novos propostos pelo Empreiteiro para trabalhos não previstos, nas condições previstas no Caderno de Encargos da Empreitada e elaboração de pareceres para apreciação pelo Município de S. João da Pesqueira.

10 – Controlo de qualidade:

- 1. Esta área tem por finalidade o acompanhamento efetivo e sistemático de todos os trabalhos em Obra, de modo a assegurar que sejam executados de acordo com o Projeto, as especificações do Caderno de Encargos da Empreitada e outras condições contratuais, sempre de acordo com as regras de boa execução;
- 2. O acompanhamento do desenrolar dos trabalhos deverá ser efetuado por observação visual e/ou topográfica, por controlo in loco e/ou laboratorial, recorrendo se necessário a laboratório contratado pelo adjudicatário, dos materiais, dos equipamentos e da execução dos trabalhos. O Controlo será efetuado relativamente aos meios utilizados (mão de Obra, materiais e equipamentos), aos métodos de construção, e à qualidade dos materiais, equipamentos e processos de execução. Sempre que consideradas necessárias



- deverão ser apresentadas recomendações com a finalidade de melhorar os métodos de execução dos trabalhos;
3. Mensalmente, deverão ser efetuados relatórios parciais (integrados no relatório de acompanhamento), relativos ao controlo da qualidade efetuada em Obra, contendo comentários e conclusões dos resultados obtidos, bem como a evolução do tratamento de não conformidade;
 4. Com a conclusão da Empreitada, será elaborado pelo Relatório Final da atividade global do controlo de qualidade;
 5. Faz igualmente parte desta área funcional a verificação dos nivelamentos, dos alinhamentos, da implantação do controlo dimensional ao longo da execução;
 6. Se os ensaios de controlo não vierem especificados no Caderno de Encargos da Empreitada, a Fiscalização indicará quais os ensaios a executar para os diferentes tipos de trabalhos e a sua periodicidade (ensaios em laboratório e ensaios in loco). Os ensaios sistemáticos serão realizados pelo Empreiteiro, que para o efeito deverá dispor de laboratórios, ou de contratos com um laboratório independente e certificado;
 7. O controlo em laboratório incidirá essencialmente sobre os seguintes aspetos:
 - a) Controlo de qualidade dos materiais de aterro e sua compactação;
 - b) Controlo de betões e seus componentes;
 - c) Controlo de cofragens;
 - d) Controlo de aços utilizados nas armaduras;
 - e) Controlo de pavimentos;
 - f) Controlo de materiais afetos à construção civil.
 8. Além dos ensaios em laboratórios serão realizados os ensaios in loco previstos no Caderno de Encargos da Empreitada, ou os considerados necessários pela Fiscalização, devendo o Adjudicatário definir o plano específico de ensaio in loco e de controlo laboratorial incluindo a frequência de ensaios, por tipo de ensaio, equipamentos e materiais, em função da cadência de execução e de ensaios não rotineiros;
 9. O adjudicatário deverá participar na preparação e na realização dos ensaios específicos de obra, colaborando com os seus especialistas na análise e na emissão de recomendações sobre os principais cuidados a ter, os instrumentos e outros meios a utilizar, as aferições prévias, às checklists de registos e as observações a recolher;
 10. Em relação ao controlo de qualidade deverá ainda assegurar todo o acompanhamento, controlo e registo de informação relacionada com:
 - a) A qualidade de materiais e trabalhos executados;



- b) As características das obras realizadas e o cumprimento dos Projetos aprovados;
- c) Os recursos utilizados e as quantidades de trabalho produzidas na obra;
- d) Processos de construção e de montagem utilizados;
- e) O transporte, o manuseamento, a receção e o armazenamento de materiais, tubagens e equipamentos;
- f) Dar parecer sobre os trabalhos realizados pelo empreiteiro;
- g) Verificar o cumprimento das especificações de natureza técnica e material constantes do Projeto e do Caderno de Encargos da Empreitada, no que respeita aos processos de requalificação, equipamentos e materiais utilizados nos trabalhos;
- h) Fiscalizar as operações executadas pelo Empreiteiro e, nomeadamente, verificar a qualidade dos equipamentos utilizados;
- i) Verificar a implantação e geometria das partes integrantes da obra;
- j) Mandar executar e analisar os resultados dos ensaios necessários ao controlo de qualidade dos materiais, equipamentos e trabalhos executados;
- k) Promover os contactos e colaborar na obtenção das respetivas licenças, com as diferentes entidades afetadas pelas obras;
- l) Assegurar o seguimento efetivo e sistemático da qualidade no desenvolvimento dos trabalhos, incluindo a fase de preparação dos mesmos, os processos construtivos, a verificação da conformidade e qualidade das equipas de pessoal e dos equipamentos;
- m) Implementar um sistema de gestão de qualidade de execução, podendo solicitar a colaboração dos Empreiteiros, e acordar com estes os planos de inspeção e ensaio, bem como os respetivos procedimentos;
- n) Assegurar a obtenção, por parte do Empreiteiro, de todas as informações de preparação de novas espécies de trabalho, incluindo materiais, recursos humanos, equipamentos e processos construtivos, de análise de condições de segurança e de verificação de quantidades, qualidade e adequação dos processos construtivos;
- o) Supervisionar a qualidade dos equipamentos (Horas de funcionamento, registo das operações de manutenção corrente e de reparação, etc..) e o controlo de habilitações, da capacidade e experiência dos manobradores e do pessoal de apoio à operação dos principais equipamentos;



- p) Definir os procedimentos de atuação perante situações de não conformidade, nomeadamente a sua abertura e fecho, identificando, quando não existirem critérios já regulamentados, se os limites da tolerância foram ou não ultrapassados;
- q) Rejeitar a aplicação de materiais e equipamentos cujas características contraírem o especificado nas condições do contrato;
- r) Assegurar o controlo diário dos trabalhos através das partes diárias, procedendo à verificação dos trabalhos através das fichas de inspeção (Checklists) que definam os campos de informação de controlo e fiscalização de qualidade que será preciso registar;
- s) Dar parecer sobre propostas apresentadas pelo empreiteiro no que respeitam a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra;
- t) Elaborar recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade da execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual da obra.

11 – Controlo de Segurança – Esta área caracteriza-se pela adoção de medidas preventivas de segurança de modo a evitar eventuais acidentes, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Realizar sempre que justificável, notificações ao Empreiteiro denunciando deficientes condições de segurança e incumprimento das respetivas regras, com o objetivo de serem implementadas, de imediato, medidas corretivas;
- b) Assegurar a proteção da integridade física de todos os intervenientes e de terceiros;
- c) Assegurar a prevenção de acidentes e de doenças profissionais;
- d) Controlar a qualificação profissional e o nível de comportamento dos meios humanos intervenientes na execução da Empreitada;
- e) Assegurar a verificação sistemática do cumprimento, por parte do Empreiteiro, subempreiteiros e fornecedores dos requisitos legais e contratuais em matéria de seguros;
- f) Analisar e verificar o Plano de Segurança e Saúde da fase da obra, proposto pelo Empreiteiro, no prazo de duas semanas após a sua apresentação;
- g) Zelar pelo funcionamento geral do sistema, que haverá abranger ações de divulgação e consciencialização, assegurando a recolha e tratamento de informação sobre acidentes, incluindo a informação estatística segundo as normas em vigor;



- h) Dar resposta, em tempo útil, a todas as questões colocadas pelo Empreiteiro de modo a evitar qualquer perturbação ao normal desenvolvimento dos trabalhos;
- i) Dar parecer sobre o plano de estaleiro e construções provisórias de apoio à execução da obra proposto pelo Empreiteiro;
- j) Promover reuniões periódicas com o Empreiteiro e subempreiteiros convocados, sobre a coordenação de segurança e saúde que envolvam situação de risco;
- k) O adjudicatário deverá ainda fazer cumprir as disposições do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, relativas aos requisitos de segurança e saúde no trabalho a aplicar nos estaleiros temporários e móveis;
- l) O adjudicatário assegurará a coordenação de segurança em Obra, nos termos da disposição legal atrás citada.

12 – Proteção do Ambiente – Compete ao Adjudicatário o controlo do cumprimento das medidas minimizadoras da defesa do ambiente descritas no Caderno de Encargos da Empreitada e demais requisitos legais e contratuais.

13 – Registo Fotográfico – Compete ao Adjudicatário assegurar o fornecimento de algo fotográfico, anotado/comentado com evolução mensal das obras para aprovação da entidade adjudicante (Os comentários deverão fazer menção obrigatória à data, ao local, às frentes de trabalho, ao tipo de trabalho e ao equipamento utilizado).

14 – Processo de fecho da Empreitada – Cabe ao adjudicatário, na fase final da Empreitada, o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Constituição dos processos referentes a todos os equipamentos fornecidos e aplicados em obra;
- b) Verificação da constituição e da conformidade das telas finais com o estipulado no Caderno de Encargos e com o Projeto “como construído” sempre que a natureza da Empreitada o possibilite, o Adjudicatário deverá promover a realização das telas finais ao longo da realização dos trabalhos;
- c) Verificação do levantamento cadastral das infraestruturas existentes e pontos de ligação/descarga aos diversos subsistemas existentes de acordo com indicações da entidade adjudicante;
- d) Elaboração dos autos de vistoria com vista à receção provisória;
- e) Participação na receção provisória da Empreitada;
- f) Formalização de todos os procedimentos legais relativos à receção provisória da empreitada;
- g) Elaboração da conta final da Empreitada.



Cláusula 2.^a
Meios Técnicos e Logísticos

O Adjudicatário obriga-se a afetar ao fornecimento dos bens, os meios técnicos detalhados na sua Proposta.